



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

- 
- I. esteja decentemente trajado;
  - II. não porte armas e guarde silêncio durante os trabalhos;
  - III. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
  - IV. respeite e não interpele os Vereadores e;
  - V. atenda às determinações da Mesa Diretora.

§ 2º - Pela inobservância dos deveres previsto no parágrafo anterior, a Mesa poderá determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

§ 3º - São nulas as Reuniões realizadas fora da Sede da Câmara, salvo as Reuniões Solene para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, determinadas por maioria simples de seus membros, observado, ainda, que:

I - não excedam a **04 (quatro)** reuniões anuais e;

II - sejam publicados os locais da realização com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias.

§ 4º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no próprio edifício, poderá ser deliberado, provisoriamente e por iniciativa do Presidente, outro local no Município.

**Art.71-** As Reuniões da Câmara somente podem ser realizadas com a presença mínima da **maioria absoluta** de seus membros, ressalvado as Reuniões Solenes que terão início com qualquer número.

§ 1º - É de **15 (quinze)** minutos, a tolerância máxima de atraso para o início de qualquer Reunião da Câmara, incluindo as das Comissões.

§ 2º - Se até **15 (quinze)** minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, far-se-á a chamada procedendo-se:

- I - a leitura da Ata;
- II - a leitura do Expediente do dia;
- III - a leitura de Pareceres.

§ 3º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixará de abrir a Reunião, anunciando a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

§ 4º - Da Ata do dia em que não houver Reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====  
**Art. 72 - As Reuniões são:**

**I - Preparatórias:** as que, no início da nova Legislatura, procedam à instalação da Câmara com a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do Prefeito e do vice Prefeito, conforme descrito no Capítulo II, do TÍTULO I deste Regimento;

**II - Ordinárias:** as que se realizam nos dias úteis e horário regimental, sendo vedada a realização de uma Reunião por dia;

**III - Extraordinárias:** que se realizam em dia diferente do fixado para a Ordinária;

**IV - Solenes ou Especiais:** as convocadas para um determinado objetivo, comemoração ou homenagens.

## **Capítulo II Das Reuniões Ordinárias**

**Art. 73 -** A Câmara Municipal reunir-se-á em sua Sede, ordinariamente, às **segundas feiras**, com início às **19h. (dezenove horas)**, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 31 de dezembro.

**§ 1º -** A Reunião Ordinária terá duração máxima de **04 (quatro)** horas, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário, no caso de apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas do Prefeito.

**§ 2º -** Quando o dia da Reunião Ordinária recair em feriados, pontos facultativos ou recessos, será essa adiada para o dia útil seguinte, e recaindo nos dias 24 e 31 de dezembro, mesmo sendo úteis, será antecipada para o dia útil anterior, conforme previsto no artigo 27 da Lei Orgânica.

## **Capítulo III Das Reuniões Extraordinárias**

**Art. 74 –** As Reuniões Extraordinárias da Câmara serão realizadas na forma prevista no artigo 30 da Lei Orgânica e, adicionalmente, observado o seguinte:

**I -** deliberação somente sobre a matéria para a qual foi convocada;

**II -** a Convocação deverá determinar dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos;

**III -** a Pauta deverá conter todos os assuntos a serem tratados;

**IV -** publicação de Edital, inclusive com afixação no quadro de avisos da Câmara;

**V -** vedada a realização de mais de uma Reunião por dia e;

**VI -** em hipótese alguma, poderão ser tratados outros assuntos não constantes da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====

**Parágrafo Único:** - Se não marcada até o prazo máximo previsto, de **08 (oito) dias**, quando a requerimento do Prefeito ou de 1/3 dos Vereadores, a Reunião Extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil seguinte ao término desse prazo.

#### Capítulo IV Das Reuniões Solenes

**Art. 75** – As Reuniões Solenes ou Especiais da Câmara, são iniciadas com qualquer número de Membros e se realizam por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único:** - O uso da palavra nas Reuniões Solenes caberá apenas ao Presidente que poderá, por ele, ser autorizado a outrem, mediante requerimento, porém, estabelecendo na oportunidade, o seu tempo de duração.

#### Capítulo V Da Reunião Pública Seção I Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 76** – Registrado no livro próprio o número mínimo legal de Vereadores presentes e aberta a Reunião Pública, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

**I - Primeira Parte: Expediente** - com duração máxima de 1:30 h. (uma hora e trinta minutos) para:

- a) - leitura e discussão da Ata da Reunião anterior;
- b) - leitura de correspondências e comunicações;
- c) - leitura de Pareceres e;
- d) - apresentação, sem discussão, de Proposições.

**II - Segunda Parte: Ordem do Dia** – com duração máxima de 1:30h. (uma hora e trinta minutos), correspondendo a:

- a) - Primeira Etapa – discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) - Segunda Etapa – discussão e votação de Proposições;

**III - Terceira Parte:** duração máxima de 1h. (uma hora) para:

- a) - uso da Tribuna pelos oradores inscritos;
- b) - leitura da Ordem do Dia, da Reunião seguinte e;
- c) - considerações Finais dos Vereadores sobre assuntos urgentes e de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====  
**Art. 77** – Esgotada a matéria destinada a uma parte da Reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

**Art. 78** – A presença dos Vereadores é, no início da Reunião, registrada em livro próprio autenticado pelo Secretário.

### **Subseção I Do Expediente e da Ata**

**Art. 79** – O Expediente, tendo duração máxima de **1:30 h.** (uma hora e trinta minutos), inicia coma aberturada Reunião, o Secretário faz a chamada dos senhores Vereadores e após, procede a leitura da Ata da Reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Havendo impugnação ou reclamação sobre a Ata, o Secretário presta esclarecimentos necessários, constando a retificação, se procedente.

§ 2º - O prazo de duração do Expediente será apenas de **30 (trinta)** minutos, caso na pauta da Ordem do Dia esteja Projeto de “Lei do Orçamento”.

**Art. 80** – As Atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, podendo ser manuscrita ou digitada e depois de aprovada será assinada por todos os Vereadores presentes.

§ 1º - As Atas serão publicadas no site oficial da Câmara Municipal, podendo, também, serem publicadas na imprensa local ou afixadas no mural do Poder Legislativo.

§ 2º - Na **última Reunião** ao fim cada Sessão Legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata, para ser discutida e aprovada na mesma Reunião.

**Art. 81** – Após aprovação da Ata, serão lidas e despachadas as correspondências e comunicações;

**Art. 82** - Cumprido o previsto no artigo anterior, segue-se com a apresentação de Projetos ou de outras proposições.

### **Subseção II Da Ordem do Dia**

**Art. 83** – A Ordem do Dia compreende duração máxima de **1:30 h.**(uma hora e trinta minutos), dividida em:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====

**I - Primeira Etapa:-** Com duração de 01 (uma) hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, e destinada à discussão e votação dos Projetos em pauta.

**II - Segunda Etapa:-** Com duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, moções e proposições e cada Vereador pode falar somente **uma vez**, durante **05 (cinco)** minutos sobre a matéria em debate.

**Parágrafo Único -** Cada Vereador não poderá discorrer mais de **duas** vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

### **Subseção III Da Terceira Parte**

**Art. 84 –** Na Terceira Parte da Reunião, que compreende o tempo máximo de **1h. (uma hora)** é reservada aos oradores inscritos para o uso da Tribuna, à leitura da Ordem do Dia da Reunião seguinte, aos assuntos urgentes e de interesse público, dentro das Considerações Finais dos Vereadores.

### **Subseção IV Do Uso da Tribuna pelos Oradores Inscritos**

**Art. 85 –** É permitido o uso da Tribuna na Reunião Pública Ordinária da Câmara, na Terceira Parte da Ordem dos Trabalhos, conforme previsto no artigo **76** desta norma, e observado o seguinte:

- I -** prévia inscrição do orador na Secretaria da Câmara, feita nos dias e horário de atendimento ao público, até o **dia útil anterior** ao da Reunião de utilização;
- II -** em se tratando de autoridades públicas, a inscrição poderá ser feita até **15 (quinze)** minutos antes do início da Reunião.
- III -** máximo de **02 (dois)** oradores por Reunião e para assuntos diferentes;
- IV -** se houver mais de uma inscrição para o mesmo tema, terá preferência quem primeiro se inscreveu;
- V -** o assunto abordado deverá ser pertinente e de interesse público;
- VI -** o pronunciamento, de forma escrita ou gravada, integrará a Ata do dia;
- VII -** é de **10 (dez)** minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais **01 (um)**, o tempo que dispõe o orador inscrito para pronunciar seu discurso.
- VIII -** o orador deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

IX - não será concedido **Aparte** durante o discurso do orador;

X - o mesmo orador somente poderá usar a tribuna, para o mesmo assunto, **06 (seis)** meses após seu último discurso sobre a respectiva matéria.

§ 1º- Não é necessária a inscrição por parte do Vereador, vez que fará o uso da palavra em suas Considerações Finais, inclusive para se manifestar em razão de ter sido mencionado no discurso do orador.

§ 2º- É vedado o uso da Tribuna sem a prévia inscrição prevista neste artigo.

**Art. 86** - O Presidente **poderá indeferir ou cassar** o uso da palavra, quando:

I - não se tratar de assunto pertinente ou de interesse público,

II - representar ofensa, calúnia, difamação, invasão de privacidade ou da intimidade, de qualquer vereador e outro cidadão;

III - o comportamento do orador, por atos, gestos ou palavras, for incompatível com o decoro parlamentar ou contrariar qualquer um dos incisos do “caput” deste artigo.

**Parágrafo Único** – O orador que tiver a palavra cassada com base nos incisos II deste artigo, ficará impedido de usar a tribuna pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir da ocorrência, além de estar sujeito a outras penalidades e medidas judiciais cabíveis.

## Capítulo VI

### Das Reuniões Secretas

**Art. 87** – A Reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador e aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Deliberada a realização da Reunião Secreta, O Presidente fará sair da sala do Plenário, todas as pessoas da Câmara, inclusive os servidores da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a Pública, esta será suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a Reunião, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos ou constar da Ata Pública, a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

**Art. 88**– É permitido ao Vereador reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à Reunião Secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====

**Capítulo VII**  
**Da Ordem dos Debates**  
**Seção I**  
**Do Uso da Palavra**

**Art. 89** - Os debates devem ser realizados em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe conceda a palavra.

**Art. 90** – O Vereador tem direito ao uso da palavra, observado as Etapas da Ordem dos Trabalhos:

- I - para apresentar projetos, outras proposições e pareceres, sem discussão;
- II - para discussão de proposições, pareceres emendas e substitutivos;
- III - pela Questão de Ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - para declaração de voto;
- VI - para explicação pessoal;
- VII - para solicitar aparte;
- VIII - para tratar de assunto urgente;
- IX - para falar de assunto de interesse público, conforme previsto na Terceira Parte da Ordem dos Trabalhos;

**Art. 91** – Cada Vereador dispõe de:

- I - **10 (dez)** minutos para apresentar, justificar e explicar o projeto e de **03 (três)** minutos para o caso de outras Proposições e Pareceres;
- II - **05 (cinco)** minutos, somente uma vez, para falar quanto aos incisos II, III, IV, V e VI, do artigo anterior; devendo o Presidente cessar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado;
- III - **Breve** utilização da palavra, e enquanto permitido pelo orador; ao solicitar Aparte
- IV - **10 (dez)** minutos, em suas Considerações Finais, somente uma vez e prorrogáveis por mais **02 (dois)**, se assim deferir o Presidente, na Terceira Parte da Reunião, no caso dos incisos VIII e IX do artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Para discussão e votação dos projetos em pauta, o tempo de **60 (sessenta)** minutos é comum entre os Vereadores e utilizados conforme previsto na Primeira Etapa da Ordem do Dia, artigo **83, I** deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====  
**Art. 92** - Em não havendo tempo suficiente para que os Vereadores façam o uso da palavra dentro de suas respectivas Etapas, poderá o Presidente dividir o tempo restante, proporcionalmente ao número de interessados.

**Art. 93** – A palavra é dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência, em caso de pedidos simultâneos.

**Art. 94** – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 95** - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao(s) Vereador(es) , retirando-lhe(s) a palavra, se não atendido, e persistindo a infração, suspenderá a Reunião.

## **Seção II Dos Apartes**

**Art. 96** – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** - Ao apartear, o Vereador solicita permissão ao orador e poderá permanecer na posição em que se encontra.

**§ 2º** - Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - quando o orador não permitir;
- III - paralelo ao discurso do orador;
- IV - no encaminhamento de votação e;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

## **Seção III Das Questões de Ordem**

**Art. 97** – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui Questão de Ordem, que pode ser suscitada em qualquer parte da Reunião.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**

=====

**Art. 98** – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “*pela ordem*”, nos seguintes casos:

- I - para reclamar contra a infração do Regimento;
- II - para solicitar votação por partes e;
- III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

**Art. 99** – As questões são formuladas no prazo de **05 (cinco)** minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

#### **Seção IV Da Explicação Pessoal**

**Art. 100** – O Vereador pode usar a palavra em explicação pessoal, na forma e tempo referidos no **artigo 91, II** deste Regimento, para esclarecer sentido obscuro de matéria em discussão, de sua autoria, e somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

### **TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 101** – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

**Art. 102-** O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - Projeto de Lei;
- II - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Requerimento;
- VI - Indicação;
- VII - Representação;
- VIII - Moção;
- IX - Veto à proposição de lei.

**Parágrafo Único** – *As Emendas às proposições em tramitação são consideradas proposições acessórias.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====  
**Art. 103** – A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância de estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênio, contrato e concessão, conterá a descrição, por inteiro, dos respectivos termos.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - Para as proposições serem apresentadas, necessitam da assinatura de seu autor ou autores.

**Art. 104** – Não é permitido ao Vereador:

I - apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação na Câmara e;

II - apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo, inclusive, ausentar-se do Plenário no momento da votação.

**Art. 105** – As proposições que não forem apreciadas até o **término da Legislatura**, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos à proposição de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

**Parágrafo Único** – *Qualquer Vereador pode pedir o desarquivamento de proposição que não foram apreciadas nos termos do “caput” deste artigo.*

**Art. 106** - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

**Art. 107** – A matéria constante de projeto rejeitado ou do veto mantido, somente poderá constituir novo objeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 42, da Lei Orgânica.

## Capítulo II

### Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**

=====

**Art. 108** – A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

**Art. 109** – Os projetos de Lei e de Resolução, bem como os de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

**Parágrafo Único** – *Nenhum projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.*

**Art. 110** – A iniciativa do projeto de lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões da Câmara e;
- V - aos Cidadãos, nos termos da Lei Orgânica e as Constituições Estadual e Federal.

**Art. 111** - A iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

- I - Ao Vereador;
- II - À Mesa Diretora;
- III - Às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 112** – A iniciativa de projeto de Decreto Legislativo cabe ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – *Quando o projeto de Lei ou Resolução é apresentado por uma Comissão da Câmara, considera-se autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.*

**Art. 113** – O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos serviços administrativo de sua Secretaria;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - reajuste anual dos subsídios de Vereadores;
- V - aprovação de Contas e;
- VI - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====

**Parágrafo Único** – *Aplicam-se aos projetos de Resoluções as mesmas disposições relativas aos projetos de lei, salvo a votação, que é feita em apenas **um turno**.*

**Art. 114** - Recebido o projeto, será este protocolado, numerado e enviado à Secretaria, que disponibilizará aos Vereadores que requererem cópia do mesmo.

**Parágrafo Único** – *Após a apresentação em Plenário o projeto será encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu parecer nos termos regimentais.*

**Art. 115** – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declararem o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente de audiências de outras comissões.

**Parágrafo Único** – *Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considera-se rejeitado o projeto.*

**Art. 116** – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de Decreto Legislativo pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão, sem que tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, confeccionadas na forma do artigo 114 anterior, e sem parecer das Comissões pertinentes.

**Art. 117** – É de competência exclusiva do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa de leis que, relativamente a cada Poder:

- I - disponha de matéria financeira e Orçamentária;
- II - criem empregos, cargos e funções públicas;
- III - estabelece o valor dos subsídios, aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- IV - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens imóveis do Município.

**Art. 118** – Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

**Art. 119** – A matéria de competência privativa da Câmara, salvo as matérias de interesse interno, e aquelas tratadas por meio de projeto de lei ou resolução, será disposta sob a forma de projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Todo projeto de Decreto Legislativo depende da anuência e concordância do Presidente.

§ 2º - Quando a matéria for de competência privativa da Mesa, o Decreto Legislativo deve vir assinado pelo Presidente e, pelo menos, mais um membro da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**

§ 3º - Nos demais casos o Decreto Legislativo é assinado apenas pelo Presidente.

### **Capítulo III**

#### **Dos Projetos de Cidadania Honorária**

**Art. 120** – A concessão de título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou outorga de homenagem, será realizada em Reunião Solene da Câmara Municipal.

§ 1º - O estudo sobre a conveniência, ou não, da concessão, será realizado por Comissão Especial, nomeada para tal finalidade, dela não podendo fazer parte o autor da proposição.

§ 2º - O parecer favorável da Comissão dependerá da aprovação de **2/3** (dois terços) da edilidade.

§ 3º - A reunião para aprovação do parecer da Comissão será secreta;

§ 4º - A votação para a concessão de Cidadania e afins se fará por voto secreto.

### **Capítulo IV**

#### **Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito**

**Art. 121** – O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que por sua solicitação, venha acompanhado de pedido de urgência, será apreciado no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias.

§ 1º - O prazo contar-se-á a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação de urgência.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei Complementar.

**Art. 122** – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no artigo anterior, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

**Art. 123** – Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de **24 (vinte e quatro)** horas, opinar sobre o projeto e suas eventuais emendas, procedendo à leitura do parecer em Plenário.

**Art. 124** – Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

**Art. 125** – O prazo de tramitação especial para os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver de recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

---

## Capítulo V

### Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

**Art. 126** – Conforme previsto no artigo 126, parágrafo 6º, incisos I, II e III da Lei Orgânica, o envio dos projetos de leis referentes ao Orçamento do Município, a tramitação e a apreciação na Câmara; obedecerá aos seguintes prazos:

**I - Projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO** - será enviado anualmente pelo Prefeito até o dia **15 (quinze)** de abril e devolvido para sanção até o dia **30 (trinta)** de junho, não podendo a Sessão Legislativa ser interrompida sem aprová-lo;

**II - Projeto do Plano Plurianual – PPA** - será enviado pelo Prefeito até o dia **30 (trinta)** de setembro do primeiro ano do mandato em curso e devolvido para sanção até o final da Sessão Legislativa e;

**III - Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA** - será enviado anualmente pelo Prefeito até o dia **30 (trinta)** de setembro e devolvido para sanção até o final da Sessão Legislativa.

**Art. 127**– Os Projetos de leis do Plano Plurianual – PPA e do Orçamento - LOA deve ter iniciadas as suas discussões, até a primeira Reunião Ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, devendo ser votados até a **primeira Reunião Ordinária de dezembro**, salvo motivo imperioso e a julgamento da Câmara, **não podendo o Legislativo entrar em recesso sem aprová-los.**

## Capítulo VI

### Da Tomada de Contas

**Art.129** – Até o dia **31 (trinta e um)** de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de administração, com um Balanço Geral das contas do exercício anterior.

**§ 1º** - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

**§ 2º** - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão Especial para proceder, ex-offício, a tomada de contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**

=====

**Art. 130** – Compete à Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias, após seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II - o Presidente da Câmara, de posse do processo de Prestação de Contas e após receber o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, providenciará a distribuição aos Vereadores, no prazo de **10 (dez)** dias, de cópias da Mensagem e parecer encaminhando o processo e em seguida encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução.

§ 1º - O projeto de Resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei do Orçamento.

§ 2º - Decorrido o prazo de **120(cento e vinte)** dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Rejeitadas, as contas serão imediatamente enviadas ao Ministério Público para fins de direito.

§ 4º- Realizado o julgamento das contas pela Câmara Municipal, deverá o resultado ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com cópia da respectiva Resolução e a Ata da Sessão de julgamento.

**Art. 131-** A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido, ainda, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

## **Capítulo VII**

**Da indicação, do Requerimento, da Representação, da Moção e da Emenda.**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 132** – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====

**Parágrafo Único** - As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por vereadores durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não poderão ser encaminhadas em nome de outro Vereador ou Bancada, bem como, para matéria já tratada por um Vereador, não poderá ser enviada nova solicitação sem o prévio conhecimento daquele que a encaminhou anteriormente, facultando-lhe a escolha de também assinar o novo documento.

**Art. 133** - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

**Art. 134** – Requerimento é proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou da Comissão, que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

**Art. 135** – Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais, autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 136** – Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

**Art. 137** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa e de redação:

- I - Supressiva é a emenda que manda excluir ou suprimir parte da proposição;
- II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “*substitutivo*”, quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III - Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;
- IV - Modificativa é a que altera não substancialmente a proposição;
- V - Aglutinativa é a emenda que estabeleça a junção de partes da proposição;
- VI - De Redação, é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

**Art. 138** – As emendas substitutivas e Supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

## Seção II

### Dos Requerimentos sujeitos a Deliberação do Presidente

**Art. 139** – É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - a posse do Vereador;
- III - a retificação de Ata;
- IV - a inserção de declaração de voto em Ata;
- V - a inserção em Ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetida ao parecer da Comissão de Legislação e Justiça;
- VI - a interrupção da Reunião para receber personalidade de destaque;
- VII - a destinação da primeira parte da Reunião para homenagem;
- VIII - a constituição de Comissão de Inquérito, para funcionar na forma do **artigo 58** deste Regimento.
- IX - a convocação de Reunião Extraordinária, se requerida por, no mínimo, **1/3 (um terço)** dos Vereadores ou pelo Prefeito;

### **Seção III**

#### **Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário**

**Art. 140** – É submetido à discussão e votação, o requerimento escrito que solicite:

- I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, desde que enquadrado na exceção do item V, do artigo 139;
- II - o levantamento da Reunião de regozijo ou pesar;
- III - a prorrogação do horário da Reunião;
- IV - providência junto a órgãos da Administração Pública;
- V - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- VI - a constituição de Comissão especial;
- VII – o comparecimento à Câmara de Secretários e detentores de cargos de confiança no Município, bem como do Prefeito, em matéria pertinente a esse ou de estrita necessidade;
- VIII - convocação de Reunião Solene ou Secreta;
- IX - Deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira à incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

**Parágrafo Único** - Os requerimentos referentes aos itens **VII e VIII** só serão aprovados se obtiverem voto favorável da maioria absoluta da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====

**TÍTULO IX**  
**DAS DELIBERAÇÕES**  
**Capítulo I**  
**Da Discussão**

**Art. 141** – Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

**Art. 142** – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da pauta da Ordem do Dia.

**Art. 143** – As proposições apresentadas que não possam ser apreciadas no dia, serão transferidas para a Reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

**Art.144** – Passam por **duas** discussões os projetos de Lei e de Resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária têm apenas uma discussão e devem ser aprovados por **2/3** (dois terços) dos membros da Câmara, por votação e Reunião Secreta.

§ 2ª – São submetidos à votação única, os requerimentos, indicações e moções.

**Art.145** - A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, **até** ser anunciada a sua **primeira discussão**.

§ 1º - Se o projeto não tiver o parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente;

§ 2º - Se houver parecer favorável da Comissão ou emendas ao projeto, o requerimento é submetido à votação do Plenário.

**Art.146** – Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de **15 (quinze)** dias, exceto projetos do Executivo com pedido de urgência.

**Art. 147** – O Vereador pode, antes de anunciada a primeira votação, solicitar vistas do projeto para estudo, pelo prazo máximo de **07 (sete)** dias.

§ 1º- Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em **45 (quarenta e cinco)** dias, o prazo máximo de vista será de **24 (vinte e quatro)** horas.

**Art. 148** – Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====

**Parágrafo Único** – Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto artigo por artigo, tendo preferência sobre a proposição principal, as emendas substitutivas e supressivas.

**Art. 149** – Na segunda discussão, em que se admitem somente emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

**Art.150** – Não havendo mais quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão, submetendo à votação, as emendas e o projeto, cada um por sua vez.

**Art.151** – Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo ao Secretário à leitura de seu inteiro teor.

## **Capítulo II Do Adiamento da Discussão**

**Art. 152** – A discussão do projeto pode ser adiada **01 (uma)** vez pelo prazo de até **07 (sete)** dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o tempo máximo de **05 (cinco)** minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo fixado na Lei Orgânica para apreciação, somente será recebido se a sua aprovação não importar em perda do prazo para análise e votação da matéria.

**Art. 153** - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e logo se prosseguindo na discussão interrompida.

## **Capítulo III Da Votação**

**Art. 154** – As deliberações da Câmara são tomadas maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

**Art. 155** – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á à votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

I - Por falta de “quorum”;

II - Pelo término do horário da Reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

**Art. 156** – Somente pelo voto favorável de **2/3 (dois terços)** de seus membros, pode a Câmara Municipal:

- I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;
- II - decretar a perda do mandato do Prefeito e do vice Prefeito;
- III - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;
- IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte, ou de instituições reconhecidas de utilidade pública;
- V - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual.
- VI - Recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;
- VII - modificar a denominação de vias e logradouros públicos com mais de **10(dez)** anos;
- VIII - aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou conferir homenagem;
- IX - decretar a perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório às instituições.

**Art. 157-** Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores poderá a Câmara Municipal:

- I - rejeitar o veto, aprovando o projeto ou a parte vetada;
- II - convocar o Prefeito, Secretários e de detentores de cargos de confiança do Governo Municipal;
- III - eleger a Mesa Diretora em primeiro escrutínio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

- =====
- IV - fixar subsídios dos agentes políticos do Município para a Legislatura seguinte;
  - V - modificar ou reformar o presente Regimento Interno;
  - VI - convocar Reunião Secreta ou Solene e;
  - VII - reapresentar na mesma Sessão Legislativa, projeto de lei rejeitado ou com veto mantido.

#### Capítulo IV Dos Processos de Votação

**Art. 158** – Os processos de votação se constituem em número de **03 (três)**, que são:

- I - simbólico;
- II - nominal e;
- III - escrutínio secreto.

**Parágrafo Único** – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados, aqueles que estiverem a favor da matéria.

**Art. 159** – A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo-lhe a anotação dos nomes dos que votaram “**sim**” e dos que votaram “**não**”, quanto à matéria em exame, exceto no caso de eleição da Mesa Diretora, quando o Vereador declarará seu voto conforme a identificação dos candidatos.

§ 2º - **Não será admitido** o voto do Vereador que tenha entrado no Plenário, após a chamada do último nome da chamada geral.

§ 3º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado.

**Art. 160** – O Presidente da Câmara vota somente nas situações previstas no artigo **26** da Lei Orgânica.

**Art. 161** – A votação por escrutínio secreta processa-se nos termos do parágrafo primeiro (§ 1º), do artigo **26** da Lei Orgânica Municipal e observar-se-ão as seguintes normas e procedimentos:

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas e urna;
- III - designação de dois Vereadores para atuarem como fiscal e escrutinador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**

=====  
**IV - chamada nominal do Vereador para proceder ao voto;**

**V - colocação, pelo votante, do voto na urna;**

**VI - abertura da urna, retiradas dos votos, contagem e verificação entre a quantidade de votos e de votantes, pelo fiscal e pelo escrutinador;**

**VII - apuração dos votos pelo fiscal e o escrutinador e proclamação do resultado da votação, pelo Presidente da Câmara.**

**Art. 162 –** Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

**Art. 163 –** Logo que concluídas, as deliberações será lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

### **Capítulo V**

#### **Do Encaminhamento da Votação**

**Art. 164 –** Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de **05 (cinco)** minutos e apenas uma vez.

**Art. 165 –** O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive as Emendas.

### **Capítulo VI**

#### **Do Adiamento da Votação**

**Art. 166 –** A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador e até o momento em que for anunciada.

**§ 1º -** O adiamento é concedido para a Reunião seguinte;

**§ 2º -** Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de Reunião ou por falta de "*quorum*", deixar de ser apreciado.

**§ 3º -** O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação determinado na Lei Orgânica, só será admitido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

**§ 4º -** A Emenda ao texto de qualquer proposição não poderá ser colocada em votação na mesma Reunião em que for apresentada ao Plenário, salvo nos casos de discussão e votação de projeto numa mesma Reunião Extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

---

## Capítulo VII

### Da Verificação da Votação

**Art. 167** – Proclamado o resultado da Votação Simbólica, é permitido ao Vereador requerer sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados, os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente, o Vereador que requerer a verificação de votação ou de “*quorum*”.

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de um pedido de verificação.

**Art. 168** – Quando a dúvida for levantada contra o resultado da Votação Secreta, o Presidente solicitará ao escrutinador e ao fiscal, a recontagem dos votos.

## Capítulo VIII

### Da Redação Final do Projeto

**Art. 169** – Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de Resolução, pela Comissão de Justiça e Legislação.

§ 1º - A Mesas emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Mesa tem prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

**Art. 170** – A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I - do interstício;
- II - da distribuição de cópias e;
- III - de sua inclusão na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

=====  
**Art. 171** – Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir linguagem, os enganos, as contradições ou para clarear o entendimento do texto

**Art. 172** – A discussão limitar-se-á apenas aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador poderá falar uma única vez por **10 (dez)** minutos.

**Art. 173** – Uma vez aprovada a redação final do projeto, a matéria será enviada para sanção do Executivo, na forma de Proposição de Lei, ou para promulgação do Legislativo, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

### **Capítulo IX Do Veto à Proposição de Lei**

**Art. 174** – O Veto parcial ou total à proposição de lei, depois de lido no Expediente, será distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer, no prazo de **07 (sete)** dias contados do despacho de distribuição.

**Parágrafo Único** – Um dos membros da Comissão deve, obrigatoriamente, pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 175** – Decorridos **15 (quinze)** dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o Veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

**Art. 176** – O Veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 1º** - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de **90 (noventa)** dias seguintes à de sua comunicação.

**§ 2º** - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

**§ 3º** - Se o Prefeito não promulgar em **48 (quarenta e oito)** horas, a proposição mantida, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, e se este não o fizer, caberá ao vice Presidente fazê-lo, também em prazo idêntico.

**Art. 177** – Aplica-se a apreciação do veto, as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

### **TÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

---

## Capítulo I

### Das Alterações do Regimento

**Art. 178** – Este Regimento Interno somente poderá ser modificado ou alterado, por projeto de Resolução aprovado pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – Distribuídas as cópias, o projeto modificante será encaminhado à Comissão Especial designada para receber as emendas, proceder ao seu estudo e emitir parecer, observados os demais procedimentos normais de tramitação do projeto de Resolução.

## Capítulo II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 179** – O Prefeito pode comparecer espontaneamente ou como convidado, sem direito a voto, às Reuniões da Câmara.

**Art. 180** – As correspondências da Câmara, dirigidas aos Poderes do Município, do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades, por meio de ofícios.

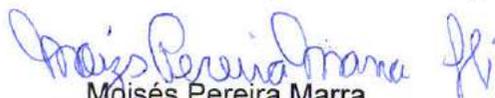
**Art. 181** – As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portaria.

**Art. 182** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e os usos e costumes referentes ao Legislativo Municipal.

-----o-----

*Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 001/2010, de 20 de maio de 2010, nº 03, de 08 de abril de 2013 e nº 002/2016, de 22 de dezembro de 2016.*

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 08 de outubro de 2018.

  
Moisés Pereira Marra  
Presidente

  
Antonio Ordones Pereira  
1º Secretário

